



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N° 42/2025**

Dispõe sobre a instituição de um Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, com o objetivo de identificar, mapear e qualificar este público para melhorar o acesso às políticas públicas existentes e assistir a implementação de novas ações direcionadas.

**Parágrafo único.** O cadastro de que trata o Art. 1º é de caráter voluntário e será utilizado exclusivamente para:

I - identificar e mapear as necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município;

II - planejar e implementar políticas públicas específicas e mais eficientes;

III - facilitar o acesso dos cadastrados às políticas públicas existentes, compatíveis com suas necessidades;

IV - garantir o monitoramento e a avaliação contínua das ações e políticas destinadas a este público.

**Art. 2º.** O cadastro será gerido pelo Poder Executivo, que deverá assegurar a confidencialidade das informações pessoais dos cadastrados e respeitar suas privacidades, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 3º.** Para efetivar o cadastro, o cidadão ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento de identidade com foto;

II - comprovante de residência no Município de Igarapava;

Página 1 de 3

▼ Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

III - laudo médico que ateste a deficiência ou mobilidade reduzida, conforme critérios definidos em regulamentação específica;

IV - outros documentos que venham a ser solicitados, conforme regulamentação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei de modo a estabelecer os procedimentos necessários para a efetivação do cadastro e demais medidas necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Igarapava/SP, 20 de outubro de 2.025.

  
**DR. MÁRCIO WELLINGTON DA SILVA**  
VEREADOR

Protocolo 20/10/25 / 9:00 hrs  
Câmara Municipal de Igarapava  
CNPJ 60.2.3409.0001-60

  
Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

Telefone: (16) 3172-1023

E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br

Sítio: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

### Justificativa

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir o Cadastro Municipal da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, visando identificar e qualificar esse público de forma organizada e eficiente.

Por meio do Cadastro, será possível identificar quem são essas pessoas, onde se encontram e qual o tipo de deficiência ou limitação de mobilidade que possuem, permitindo ao Poder Executivo planejar e implementar políticas públicas de forma mais precisa, eficaz e menos onerosa.

Além disso, o Cadastro facilitará o acesso às políticas públicas já existentes para este público, como por exemplo o cartão de estacionamento expedido pela SETRAN, isenções tarifárias (URBS), entre outros benefícios.

No que tange à competência legislativa, esta encontra respaldo no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 19, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seus arts. 53, 74 e 78, parágrafo único, inciso I, incentiva a formulação e execução de políticas públicas voltadas à promoção da autonomia, mobilidade e qualidade de vida das pessoas com deficiência, estimulando a pesquisa, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias assistivas.

Importante destacar que a presente proposição não implica aumento de despesa para o Executivo, uma vez que o Município já dispõe de sistemas de cadastro que poderão ser utilizados para armazenar e gerenciar as informações.

Dante do exposto, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Igarapava/SP, 20 de outubro de 2.025.

*[Handwritten signature of Dr. Márcio Wellington da Silva]*  
DR. MÁRCIO WELLINGTON DA SILVA  
VEREADOR

Página 3 de 3

*[Handwritten signatures and notes:  
Protocolo 20110125 19:00hrs  
Câmara Municipal de Igarapava  
Sílvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência]*

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.  
Telefone: (16) 3172-1023  
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br / secretaria@igarapava.sp.leg.br  
Site: www.igarapava.sp.leg.br  
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava